



## **COMUNICADO CONJUNTO Nº 01/2025**

### **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027**

O SIEESP, A FEEESP, OS SINEPES ARAÇATUBA, OSASCO, PRESIDENTE PRUDENTE, RIBEIRÃO PRETO, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SANTOS E SOROCABA E A FEPPAAE – FEDERAÇÃO PAULISTA DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR, REPRESENTANDO OS SINDICATOS FILIADOS OU INTEGRANTES, SINDICATOS DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE: ABC (DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES, RIO GRANDE DA SERRA, SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO E SÃO CAETANO DO SUL), BAURU (ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA, AGUDOS, ARANDU, AREALVA, AREIÓPOLIS, AVAÍ, AVARÉ, BARIRI, BARRA BONITA, BAURU, BOCAINA, BORACÉIA, BOREBI, BOTUCATU, CABRÁLIA PAULISTA, CERQUEIRA CÉSAR, DOIS CÓRREGOS, DUARTINA, ESPÍRITO SANTO DO TURVO, FARTURA, FERNÃO, IGARAÇU DO TIETÊ, IPAUSSU, ITAPUÍ, ITATINGA, JAÚ, LENÇÓIS PAULISTA, MACATUBA, MANDURI, MINEIROS DO TIETÊ, ÓLEO, PARDINHO, PAULISTÂNIA, PEDERNEIRAS, PIRAJU, PIRAJUÍ, PIRATININGA, PRATÂNIA, PRESIDENTE ALVES, SÃO MANUEL, SÃO PEDRO DO TURVO, SARUTAÍÁ, TAGUAÍ, TEJUPÁ E TIMBURI), FERNANDÓPOLIS (Andradina, Aparecida d'Oeste, Aspásia, Auriflamma, Dirce Reis, Dolcinópolis, Estrela d'Oeste, Fernandópolis, General Salgado, Guarani d'Oeste, Guzolândia, Ilha Solteira, Indiaporã, Jales, Macedônia, Meridiano, Mira Estrela, Nhandeara, Ouroeste, Palmeira d'Oeste, Paranapuã, Pedranópolis, Pereira Barreto, Pontalinda, Populina, Rubinéia, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita d'Oeste, Santa Salette, São Francisco, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, Suzanápolis, Turmalina, Urânia e Vitória Brasil), GUARULHOS (ARUJÁ, BIRITIBA-MIRIM, GUARAREMA, GUARULHOS, IGARATÁ, ITAQUAQUECETUBA, MOGI DAS CRUZES, POÁ, SALESÓPOLIS, SANTA ISABEL E SUZANO), INTERIOR (ARTHUR NOGUEIRA, CONCHAL, COSMÓPOLIS, ENGENHEIRO COELHO, ESTIVA GERBI, HOLAMBRA, JAGUARIÚNA, PAULÍNIA, PEDREIRA, SANTO ANTONIO DE POSSE), MARILIA (BASTOS, GARÇA, MARÍLIA, POMPÉIA E TUPÃ), OSASCO (BARUERI, CARAPICUÍBA, COTIA, EMBU, ITAPECERICA DA SERRA, ITAPEVI, JANDIRA, OSASCO, SANTANA DE PARNAÍBA E TABOÃO DA SERRA), PIRACICABA (PIRACICABA, RAFARD, SALTINHO, SANTA BÁRBARA D'OESTE, SANTA MARIA DA SERRA, SÃO PEDRO E TIETÊ), SANTOS (BARRA DO TURVO, BERTIOGA, CAJATI, CANANÉIA, CUBATÃO, EL Dorado, GUARUJÁ, IGUAPE, ILHA COMPRIDA, IPORANGA, ITANHAÉM, ITARIRI, JACUPIRANGA, JUQUIÁ, MIRACATU, MONGAGUÁ, PARIQUERA-AÇU, PEDRO DE TOLEDO, PERUÍBE, PRAIA GRANDE, REGISTRO, SANTOS, SÃO VICENTE E SETE BARRAS), SOROCABA (ALAMBARI, ALUMÍNIO, ANGATUBA, APIAÍ, ARAÇARIGUAMA, ARAÇOIABA DA SERRA, BARÃO DE ANTONINA, BARRA DO CHAPÉU, BOFETE, BOM SUCESSO DE ITARARÉ, BURI, CAMPINA DO MONTE ALEGRE, CAPÃO BONITO, CAPELA DO ALTO, CESÁRIO LANGE, CONCHAS, CORONEL MACEDO, GUAPIARA, GUAREÍ, IBIÚNA, IPERÓ, ITABERÁ, ITAÍ, ITAÓCA, ITAPETININGA, ITAPEVA, ITAPIRAPUÃ PAULISTA, ITAPORANGA, ITARARÉ, ITÚ, MAIRINQUE, NOVA CAMPINA, PARANAPANEMA, PIEDADE, PILAR DO SUL, PORANGABA, QUADRA, RIBEIRA, RIBEIRÃO BRANCO, RIBEIRÃO GRANDE, RIVERSUL, SALTO, SALTO DE PIRAPORA, SÃO MIGUEL ARCANJO, SÃO ROQUE, SARAPUÍ, SOROCABA, TAPIRAÍ, TAQUARITUBA, TAQUARIVAÍ, TATUÍ, TORRE DE PEDRA, VARGEM GRANDE PAULISTA E VOTORANTIM), VALE DO PARAÍBA (APARECIDA, ARAPEÍ, AREIAS, BANANAL, CAÇAPAVA, CACHOEIRA PAULISTA, CAMPOS DO JORDÃO, CANAS, CARAGUATATUBA, CRUZEIRO, CUNHA, GUARATINGUETÁ, ILHABELA, JACAREÍ, JAMBEIRO, LAGOINHA, LAVRINHAS, LORENA, MONTEIRO LOBATO, NATIVIDADE DA SERRA, PARAIBUNA, PINDAMONHANGABA, PIQUETE, POTIM, QUELUZ, REDENÇÃO DA SERRA, ROSEIRA, SANTA BRANCA, SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, SÃO BENTO DO SAPUCAÍ, SÃO JOSÉ DO BARREIRO, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SÃO LUÍS DO PARAITINGA, SÃO SEBASTIÃO, SILVEIRAS, TAUBATÉ, TREMEMBÉ E UBATUBA), SÃO PAULO (SÃO PAULO), o SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO DE ENSINO DE BRAGANÇA PAULISTA (ÁGUAS DE LINDÓIA, ATIBAIA, BOM JESUS DOS PERDÕES, BRAGANÇA PAULISTA, CAIEIRAS, CAJAMAR, CAMPO LIMPO PAULISTA, FRANCISCO MORATO, FRANCO DA ROCHA, ITATIBA, JARINÚ, JOANÓPOLIS, LINDÓIA, MAIRIPORÃ, MONTE ALEGRE DO SUL, MORUNGABA, NAZARÉ PAULISTA, PEDRA BELA, PINHALZINHO, PIRACAIA, SERRA NEGRA, SOCORRO, TUIUTI, VARGEM E VÁRZEA PAULISTA), CAPIVARI (BOITUVA, CAPIVARI, CERQUILHO, ELIAS FAUSTO, JUMIRIM, LARANJAL PAULISTA, MOMBUCA, MONTE MOR, PEREIRAS, PORTO FELIZ, RAFARD, RIO DAS PEDRAS E TIETÊ, BEM COMO OS SINDICATOS DOS PROFESSORES: ANHANGUERA (HORTOLÂNDIA, NOVA ODESSA, SÃO JOÃO DA BOA VISTA E SUMARÉ), SINPRO INTERIOR (ARTHUR NOGUEIRA, CONCHAL, COSMÓPOLIS, ENGENHEIRO COELHO, ESTIVA GERBI, HOLAMBRA, JAGUARIÚNA, PAULÍNIA, PEDREIRA, SANTO ANTONIO DE POSSE), SINTEE MARILIA (BASTOS, GARÇA, MARÍLIA, POMPÉIA E TUPÃ), NOROESTE PAULISTA (ANDRADINA, AURIFLAMA, ESTRELA D'OESTE, FERNANDÓPOLIS, GENERAL SALGADO, ILHA SOLTEIRA, NHANDEARA, PEREIRA BARRETO, SANTA FÉ DO SUL E URÂNIA), e SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SÃO JOSÉ DOS CAMPOS), INFORMAM QUE FORAM APROVADAS PELAS RESPECTIVAS



**ASSEMBLEIAS OS TERMOS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2025-2027 E DIVULGAM OS PERCENTUAIS DE REAJUSTE SALARIAL E OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES.**

**1 - Vigência:** A Convenção Coletiva de Trabalho (Professores e Auxiliares de Administração Escolar) terá **duração de dois anos**, com vigência de 1º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2027.

**2 - Reajuste salarial em 2025 (Professores e Auxiliares de Administração Escolar):** Em 1º de março de 2025, as Escolas deverão reajustar os salários dos Professores/Auxiliares em **6% (seis por cento)**, **aplicados sobre os salários devidos em 1º de março de 2024.**

As Escolas que, por liberalidade, anteciparam aos seus Professores e/ou Auxiliares de Administração Escolar, nos meses de março e/ou abril, algum índice de reajuste, poderão compensar o percentual antecipado, até o limite do reajuste negociado.

**3 - Pagamento das diferenças salariais:** As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação do novo reajuste, referentes aos meses de março e abril de 2025, poderão ser pagas até o 5º dia útil de junho, juntamente com os salários de maio de 2025.

**4 - Piso salarial para a categoria dos Auxiliares:** Fica estabelecido o **valor de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais) como piso salarial da categoria dos Auxiliares de Administração Escolar**, por jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, para o período compreendido entre 1º de março de 2025 e 28 de fevereiro de 2026.

**5 - Piso salarial para a categoria dos Professores:** Fica estabelecido como **piso salarial da categoria dos Professores** para o período compreendido entre 1º de março de 2025 e 28 de fevereiro de 2026:

a – **Salário mensal de R\$ 1.847,94** (mil oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos), neste valor já incluído o DSR, por jornada de 22 horas semanais, conforme cláusula “Jornada do Professor Mensalista”, para PROFESSORES que lecionam em escola que tenha curso de de educação infantil.

b – **Salário mensal de R\$ 2.065,07** (dois mil, sessenta e cinco reais e sete centavos), neste valor já incluído o DSR, por jornada de 22 horas semanais, conforme cláusula “Jornada do Professor Mensalista”, para PROFESSORES que lecionam de educação infantil e ensino fundamental até o 5º ano, que lecionam nas demais escolas.

c - **Salário hora-aula de R\$ 24,49** (vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos) para PROFESSORES que lecionam no ensino fundamental do 6º ao 9º ano, ou no período noturno nos níveis fundamental e médio.

d - **Salário hora-aula de R\$ 27,19** (vinte e sete reais e dezenove centavos) para PROFESSORES que lecionam no ensino médio.

e - **Salário hora-aula de R\$ 25,86** (vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos) para PROFESSORES que lecionam em  cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores e em cursos de educação profissional técnica de nível médio.



f - **Salário hora-aula de R\$ 37,95** (trinta e sete reais e noventa e cinco centavos) para PROFESSORES que lecionam em  cursos pré-vestibulares.

Aos valores acima definidos deverá ser acrescido o percentual de 5% hora-atividade, conforme estabelece a norma coletiva.

**6 - Escolas que pagam o Piso Salarial:** As Escolas que remuneram os seus Professores e/ou Auxiliares de Administração Escolar pelo piso salarial também **estão obrigadas a conceder a Participação nos Lucros e Resultados ou o Abono Especial**, nos termos do item 7 abaixo.

**7 - Participação nos Lucros ou Resultados – PLR ou Abono Especial:** **18% (dezoito por cento) da remuneração mensal bruta do mês de pagamento**, já reajustada pelo índice de 6% conforme o disposto no item 2 do presente Comunicado. O pagamento da PLR ou do Abono Especial deverá ser efetivado até o dia 15 de outubro de 2025.

**8 - Escolas que não pagarão a PLR ou Abono Especial referente ao ano de 2025:** **Deverão acrescentar, a partir de 1º de março de 2025, 1,50%** (um vírgula cinquenta por cento) ao índice de reajuste disposto no item 2 do presente comunicado, perfazendo o total de **7,50% (sete vírgula cinquenta por cento)** de reajuste salarial, aplicado sobre os salários devidos em 1º de março de 2024, dos Professores e dos Auxiliares de Administração Escolar.

**9 - Cesta básica in natura:** Cesta com, no mínimo, **30 quilos de alimentos in natura**, a partir de 1º de março de 2025 e independentemente do número de alunos matriculados, aos Professores e Auxiliares de Administração Escolar.

**10 – Cartão ou Vale-alimentação:** **Valor mínimo de R\$180,00**, em substituição a cesta básica *in natura*. A partir de 1º de março de 2025, a Escola deverá aplicar o índice de 6% ao valor de face do Vale-Alimentação ou Cartão-Alimentação já praticado em fevereiro de 2025. O valor resultante deverá ser igual ou superior a R\$180,00. Caso seja inferior, a Escola deverá adotar o valor de R\$180,00, para Professores e Auxiliares de Administração Escolar.

São Paulo, 23 de abril de 2025.

**Prof. José Antonio Figueiredo Antiório**

Representante legal do SIEESP

Presidente da FEEESP

**Alexandre Eduardo da Silva**

Presidente da FEPPAAE